



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2023.0519.002/2023 - SEMUS  
Dispensa de Licitação nº 004/2023



**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal em caráter de emergência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA.

**II – DA PESQUISA DE MERCADO**

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços foi por meio de consulta a fornecedores e Banco de preços, considerando as peculiaridades próprias dos serviços demandados, nos termos do art. 5º, I e IV da IN 65/2021 – SEGES/ME:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

Neste sentido, a pesquisa de mercado apontou para o resultado abaixo:

ANTONIO L. DE SOUSA – COMERCIO CNPJ Nº 00.495.543/0001-27		CESTA DE PREÇOS (MEDIANA)	
R\$ 29,00	R\$ 43.326,00	R\$ 40,00	R\$ 59.760,00
<b>VALOR MÉDIO ESTIMADO</b>			<b>R\$ 51.543,00</b>

**III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, obteve-se três propostas de preços válidas, tendo o fornecedor **ANTONIO L. DE SOUSA – COMÉRCIO (GASES UNIAO)**, CNPJ: **00.495.543/0001-27**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1186, Vila Militar, Presidente Dutra – MA, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo o preço mais vantajoso.

*Antônio*



#### IV – CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais adequada para realização da contratação em epígrafe seja por meio da **DISPENSA EMERGÊNCIAL**, insculpida no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 1º inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Frise-se, ainda, que a comissão de licitação, acertadamente, observou as regras dispostas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciada em entendimentos da Colenda Corte de Contas da União, a qual explicita que mesmo sendo o certame na modalidade de dispensa, deve-se, para maior segurança, proceder à cotação de preços, possibilitando, assim, a melhor e mais proveitosa escolha pelo poder público interessado.

Cumprе ressaltar que é vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de contratar através de dispensa de licitação, conforme art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se observa:

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.*

*(..)*

*§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por*



*pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."*

Seguem algumas recomendações trazidas no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

*"Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)*

*Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art.15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993".*



Por fim, salvo melhor juízo, faz-se a indicação da realização da **DISPENSA EMERGENCIAL** para contratação do objeto em epígrafe.

Dom Pedro/MA, 29 de maio de 2023.

*Maria Erivalda Araújo Lima*  
**Maria Erivalda Araújo Lima**  
Assessora Administrativa